



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1711, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Dom Silvério para o Exercício de 2017.

O Prefeito do Município de Dom Silvério

Faço saber que a Câmara Municipal de Dom Silvério aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O orçamento geral do Município de Dom Silvério, estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017 compreendendo os Poderes do Município, seus Órgãos e Fundos.

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 17.300.000,00 (dezessete milhões e trezentos mil reais) e será realizada mediante arrecadação de Tributos, Contribuições e outras Receitas Correntes e de Capital, previstas na legislação vigente e terá o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS (II + III)	17.300.000,00
II - Receitas Correntes	15.601.223,89
Receita Tributária	567.000,00
Receita Patrimonial	296.250,00
Receita Industrial	15.000,00
Receita de Serviços	14.800,00
Transferências Correntes	16.769.279,18
Outras Receitas Correntes	338.694,71
(-) Deduções da Receita para Formação do FUNDEB	(2.399.800,00)
III - Receitas de Capital	1.698.776,11
Operações de Crédito	400.000,00
Alienações de Bens	205.000,00
Transferências de Capital	1.093.776,11

Art. 3º A despesa fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgãos e funções o seguinte detalhamento:

I - DESPESAS POR ÓRGÃOS/UNIDADES (II + III)	17.300.000,00
II - Câmara Municipal	715.000,00
Corpo Legislativo	715.000,00
III – Prefeitura Municipal	16.585.000,00
Gabinete do Prefeito	599.800,00
Secretaria de Finanças e Administração	1.671.750,00
Fundo Municipal de Assistência Social	714.160,00
Secretaria de Educação	3.585.780,00
Secretaria de Saúde	4.201.868,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Obras, Manutenção e Agricultura	3.923.546,59
Secretaria de Cultura e Turismo	1.539.450,00
Secretaria de Governo	77.990,12
Contrato de Rateio - CISAMAPI	270.655,29

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	17.300.000,00
Legislativa	715.000,00
Administração	2.166.240,12
Segurança Pública	16.500,00
Assistência Social	714.160,00
Previdência Social	323.000,00
Saúde	4.472.523,29
Educação	3.585.780,00
Cultura	746.800,00
Urbanismo	1.759.244,59
Habitação	500.000,00
Saneamento	34.100,00
Gestão Ambiental	307.800,00
Agricultura	138.700,00
Indústria	104.000,00
Comércio e Serviço	639.000,00
Comunicação	2.500,00
Energia	216.002,00
Transporte	711.600,00
Desporto e Lazer	53.550,00
Encargos Especiais	88.500,00
Reserva de Contingências	5.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária nos termos do §1º do art. 43 da Lei No. 4.320, de 1964, utilizando-se como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

II - Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2017, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado;

III - Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2017, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior;

IV - Abrir créditos suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de crédito, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

econômicas, grupos de despesas e modalidades de aplicação de projeto, atividade ou operação especial e de seus créditos adicionais.

V - Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 5º As modificações entre fontes de recursos das dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em créditos adicionais poderão ser realizadas independente de autorização legal específica, desde que no âmbito da mesma Unidade Orçamentária e do mesmo Programa, mantidos inalterados a Categoria Econômica e o Grupo de Natureza da Despesa, e devidamente justificadas, visando atender às necessidades de execução.

§ 1º As modificações de que trata o caput deste artigo não se constituem crédito adicional suplementar.

§ 2º As alterações de que trata o caput deste artigo serão realizadas por meio de portaria do Poder Executivo.

Art. 6º Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá, por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Não estabelecida a programação determinada no caput deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no Inciso III do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês, desde que não exceda o limite estabelecido no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei No. 4.320, de 1964, e Lei Complementar No. 101, de 2000.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Dom Silvério, 01 de dezembro de 2016.


João Bosco Coelho
Prefeito Municipal